

Responsabilidade socioambiental e trabalho infantil na mineração

Francisco Rego Chaves Fernandes

No Brasil, a responsabilidade socioambiental empresarial já é assunto de grande atenção, não só por parte dos empresários e do governo, mas também pelos consumidores, sendo considerada pelos empresários uma componente de grande importância na sua estratégia de negócios.¹

A sustentabilidade dos negócios de uma empresa depende, cada vez mais, de uma estratégia multifacetada, onde inúmeras questões de cunho social e ambiental são cada vez mais relevantes. A estratégia empresarial tem a ver, em primeiro lugar com os trabalhadores, no intra-muros da empresa, mas já evoluiu o conceito de responsabilidade socioambiental da empresa, não somente em sua prática dentro das suas instalações, como também fora dela, pela atitude de terceiros, seus fornecedores, seja de uma componente de seu produto acabado, de um fornecedor de um serviço, mas também de um fornecedor de um insumo, ou seja, dos fornecedores de seus fornecedores, abrangendo toda a cadeia produtiva.

Um caso exemplar, mas negativo, de como as questões morais e éticas podem influenciar os consumidores, é o da Nike que teve a sua imagem ligada à exploração de trabalho infantil, não importando ter alegado desconhecer a situação do trabalho em suas subcontratadas na Ásia, tendo tido significativos prejuízos, com uma queda nas vendas de quase 50% e uma baixa do valor de suas ações na bolsa. Ainda, um caso, esse positivo aconteceu, em relação à compra de matéria-prima de um fornecedor, foi exemplar a atitude de um engenheiro da Samarco Mineração, quando ao visitar um fornecedor no oeste da Índia, teve a visão assustadora da precariedade das condições de trabalho, em que trabalhadores mineiros manipulavam ácidos sem qualquer proteção e a pele de seus braços estava despigmentada. O seu relatório convenceu o presidente da empresa a não negociar mais, até que anos depois, em 2003, a matriz dessa fornecedora, deu garantias de que as condições de segurança estavam sendo observadas (EQUIPE PLUG, 2005).

Uma pesquisa no Brasil junto dos consumidores, realizada pelo Instituto Akatu (2005a), revelou que para 90% dos entrevistados, as empresas devem se envolver diretamente nos problemas sociais, ajudando ativamente a construir uma sociedade mais justa para todos. Outros resultados consensuais foram obtidos nesta pesquisa em relação à conduta das empresas:

- devem praticar a igualdade de todos os seres humanos independente de raça, sexo ou credo (88%); e
- a utilização de trabalho infantil pelas empresas é considerada uma prática condenável (80%).²

O presente artigo vai centrar a análise em dois pontos: o primeiro, muito amplo, a responsabilidade socioambiental: seu conceito, evolução, sua prática no Brasil e em outras regiões do mundo, como na UE e nos EUA, para em seguida, num segundo ponto, tratar de um único assunto específico, de direitos humanos, incluído dentro da responsabilidade socioambiental empresarial, o trabalho infantil na mineração e como essa prática está sendo abordada no Brasil. Esta questão atualmente passou a ter alta prioridade, a partir do compromisso assumido pelo governo brasileiro, em junho de 2005, de Pacto com a Organização Internacional do Trabalho - OIT, um conjunto de compromissos do País de Ações de Erradicação do Trabalho Infantil no setor mineral até 2010.

O QUE É RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EMPRESARIAL?

Os principais conceitos vigentes na sociedade, desde há muito refletidos e definidos por diferentes autores, têm sofrido profundas modificações, ao longo dos anos, e o da responsabilidade socioambiental não constitui exceção.

Numa era globalizada e no terceiro milênio, cada vez mais vem sendo ampliada a abrangência da responsabilidade socioambiental da empresa. Existe uma relativa contradição, entre a atuação do empresariado que na média já incorporou bem razoavelmente o ambiental e utiliza o desenvolvimento sustentável como uma palavra chave incluída em todos os seus textos das estratégias empresariais, mas que em relação ao social, na média, só aceita pouco mais do que um mínimo no que se refere a todas as suas obrigações legais.

Neste trabalho tratamos principalmente da responsabilidade social e só muito secundariamente da responsabilidade ambiental, não porque seja mais ou menos relevante, uma ou outra, mas devido a um fator de tempo e de espaço disponíveis.

A noção de responsabilidade social tem a sua origem ligada à filantropia, exercida pelo Estado, por associações de assistência, tradicionalmente reunindo, no Natal, brinquedos para crianças carentes ou, ainda, mais raramente por empresas, destinando um percentual das vendas para uma causa ou entidade. Esta forma de atuação, enquanto personalizada e individual, encontra-se em declínio, designadamente nos Estados Unidos, onde caiu para metade nos últimos 15 anos (MENDES, 2004). Mas foram criados outros tipos de atuação, inclusive a doação estratégica (*strategic giving*), que hoje em dia florescem, participando no exercício de atuação para a cidadania, perante os seus diversos públicos ou partes interessadas (*Stakeholders*)³.

A responsabilidade social é um conceito amplo, porque diz respeito à empresa se empenhar na construção de uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável, incluindo questões relacionadas a direitos humanos, trabalho, relações com a comunidade e a sociedade e relações entre fornecedores, fornecedores de seus fornecedores e consumidores.

Já na década de 50, este conceito fazia parte das teorias norte-americanas ensinadas em escolas de gestão e administração de empresas, relacionado com a ética de negócios, em que a responsabilização da empresa deveria se dar em quatro níveis:

- responsabilidade econômica: geração de bens e serviços;
- responsabilidades legais: cumprimento das leis;
- responsabilidades éticas: as normas sociais e os conceitos culturais da população; e
- responsabilidades discricionárias, filantropia, por escolha individual do gestor ou proprietário da empresa (MENDES, 2004).

São as duas últimas dimensões, éticas e discricionárias, que materializam o conceito de responsabilidade socioambiental.

Nem sempre este conceito foi aceito, mesmo na academia. Em 1970, 35 anos atrás, o Prêmio Nobel de Economia, Milton Friedman, apoiou o ponto de vista dominante dos homens de negócio norte-americanos, ao afirmar que a empresa não deverá envolver-se em projectos que manifestamente não defendam os interesses dos seus acionistas. Haveria uma e apenas uma responsabilidade social da empresa, que seria a de utilizar os seus recursos e comprometer-se com as suas actividades, visando aumentar os lucros, devendo, contudo, respeitar as regras do jogo, cumprir a lei, numa concorrência aberta e livre, sem fraude.⁴ Foi chamada de “modelo do acionista”, a maximização dos seus lucros é o que basta, é o único objetivo da empresa, que deve afastar de si todas e quaisquer actividades alheias a esta finalidade.

Entretanto foi sendo construído um conceito de responsabilidade social da empresa que rompeu com esses fundamentos do modelo do acionista e é o que hoje vigora, sendo impensável pelo menos ao nível de discurso público, uma empresa querer se afirmar como estritamente atuando intra-muros, rejeitando qualquer interação com o ambiente extra-muros. Mesmo que não tenha consumidores finais como seus compradores, ela está em uma cadeia produtiva ou mais de uma, e não há como fugir de uma responsabilidade geral, que diríamos de completamente solidária, com os fornecedores, os fornecedores dos fornecedores, a comunidade na sua esfera de influência.

A responsabilidade social vai além das exigências mínimas da lei, consistindo na aceitação por parte da empresa de uma obrigação social que a ultrapassa. Esta visão aproxima-se da denominada perspectiva europeia, segundo a qual ser socialmente responsável não se restringe ao compromisso de cumprimento de todas as recomendações e obrigações legais.

Nos anos 2000, pode-se afirmar que a responsabilidade socioambiental, não é um adendo, um apêndice facultativo às atividades estratégicas da empresa, mas sim é a forma como uma empresa é gerida no contexto da globalização e é hoje um referencial competitivo para as empresas de todos os segmentos de mercado. Este fator cresce de importância estratégica, e poderá, num futuro próximo, ser tão importante como a qualidade, a competitividade, os preços e a capacidade de atrair mão-de-obra altamente qualificada.

Ao mesmo tempo, a operacionalização do conceito, também está em mudança acelerada, passa pela avaliação na prática, por meio de um resultado público e transparente, cada vez mais criteriosa do desempenho social da empresa, seja nos procedimentos internos, seja nos resultados da sua relação com a sociedade. Ainda tem sido inclusive considerada quando da contratação de jovens pelas empresas onde quem já realizou trabalho voluntário ganha pontos extras na avaliação curricular.

A visão europeia

Na visão europeia, ser socialmente responsável é ir para além do mero cumprimento das obrigações legais, realizando um maior investimento em capital humano nas suas múltiplas vertentes, na preservação e defesa do ambiente, nas relações com as partes interessadas (*Stakeholders*), com as comunidades locais e resulta, fundamentalmente, de um ato voluntário (IDICT, 2003).

Segundo um estudo aplicado junto de 12.000 consumidores de 12 países europeus, 70% afirmaram que o empenho das empresas para com a sua responsabilidade social é um fator a ter em consideração no processo de decisão de compra do seu produto ou serviço e ainda 44% dos consumidores, estão dispostos a pagar mais por um produto sócio-ambientalmente responsável (MENDES, 2004).

Prosseguindo o objetivo estratégico da UE - União Europeia, desde a sua fundação, de responsabilização da empresa na coesão social, esta lançou em 2001 o livro verde: *Promover um Quadro Europeu para a Responsabilidade Social das Empresas*, onde se convidam “os poderes públicos a todos os níveis, incluindo as organizações internacionais, empresas – das pequenas às multinacionais –, os parceiros sociais, as organizações não governamentais, bem como todas as partes envolvidas ou pessoas interessadas, a exprimirem a sua opinião sobre a maneira de construir um novo quadro favorecendo a responsabilidade social das empresas” (MENDES, 2004). Nesse debate, surgiu para o exercício da responsabilidade socioambiental, tanto a via da regulamentação forçada, como a do consenso contratual.

O presidente da CEBDS - Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil afirma que só pelo auto-aprendizado, no bolso, o empresário atinge, depois de vários percalços, o estágio da consciência ambiental.

Nos EUA

Nos Estados Unidos, a consultoria Walter Recharge apurou que 76% dos norte-americanos trocariam de marca, se uma das empresas estivesse relacionada com uma boa causa (EQUIPE PLUG, 2005).

Acredita que o boicote é uma arma eficaz de pressão, e que a conscientização, exige desgastes na imagem, multas e dificuldades de exportação dos seus produtos, até ao corre-corre da obtenção dos certificados da Série ISO e, especialmente, o da série ambiental 14000.

Segundo ele, foi a publicação pelos jornais da denúncia quanto à Nike que esta tomou medidas drásticas para abolir rapidamente o trabalho infantil na fabricação dos seus produtos e dos seus fornecedores e dos fornecedores dos fornecedores. Também se atribui ao caso Nike, o recente relatório da GAP, multinacional líder na venda de vestuário do consumidor, que surpreendeu, ao preferir divulgar publicamente um relatório de responsabilidade social, em que opta pela transparência, admitindo problemas graves na sua cadeia produtiva, incluindo o uso de trabalho infantil e cancela os contratos de fornecimento com 136 fábricas fornecedoras (IOS, 2004).

Existem outros casos interessantes, como o da Levi's, muito exposta, porque descentraliza a sua produção por mais de quarenta países, e que foi uma das primeiras a estabelecer um código de conduta, a Body Shop que sendo uma grande fabricante de cosméticos, aboliu testes com animais e apóia as campanhas contra a AIDS, a Toys 'R' Us, maior vendedora de brinquedos, que se comprometeu a combater o trabalho infantil em toda a cadeia produtiva.

Também David Grayson e Adrian Hodges publicaram um dos livros mais lidos nos meios da gestão empresarial "*Compromisso social e gestão empresarial*", onde nos mostram que 72% dos norte-americanos acham que as empresas têm poder demais, e que 53% concordam com a afirmação do que o que é bom para as grandes empresas não é bom para o cidadão, concluindo a seguir que a responsabilidade social da empresas não é apenas um diferencial competitivo, mas se transformou numa questão de sobrevivência (GRAYSON E HODGES, 2002).

No Brasil

Em relação a este tema, felizmente dispõe-se de ampla cobertura com pesquisas de opinião pelo Instituto Akatu e também de pesquisa específica sobre a ação social das empresas, levada a cabo pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

No Brasil são realizadas duas pesquisas pelo Instituto Akatu: aos consumidores, que já é realizada anualmente, desde 2000 e às empresas.

Em relação à primeira, *Descobrimo o consumidor consciente*, os consumidores brasileiros concluíram sobre o âmbito do que se deve entender por responsabilidade socioambiental o seguinte:

Tabela 1 - Papel que as grandes empresas deveriam desempenhar (%)

Perguntas alternativas colocadas aos consumidores sobre o âmbito do conceito de responsabilidade socioambiental:	2000	2001	2002	2004
- Concentrar-se em gerar lucros, pagando impostos e gerando empregos, cumprindo todas as leis?	34	31	41	35
- Fazer tudo isso de forma a estabelecer padrões éticos mais elevados, indo além do que é determinado pela lei, ajudando ativamente a construir a sociedade?	35	35	39	44
- Uma hipótese intermédia, de que a empresa deveria ter um padrão de comportamento entre estes dois pontos de vista?	19	31	22	20

Fonte: Instituto Akatu (2005b).

As respostas mostram que os consumidores partidários da responsabilidade social das empresas aumentaram significativamente, eram 35% em 2000 e já representam, em 2004, 44% das opiniões, um crescimento de 25%, ainda apoiados pela hipótese intermédia perguntada aos consumidores que é de 20% (donde migram temporalmente os consumidores para um padrão mais exigente), perfazendo os dois tipos de resposta 64%, enquanto a visão do “modelo acionário”, a defesa da aplicação do conceito de forma estrita, está em franca minoria com 35%.

Ainda uma segunda pesquisa sobre a *Responsabilidade Social Empresarial: um retrato da realidade brasileira*, em 2004, levada a cabo pelo Instituto Akatu (2005b) mostra que o padrão de responsabilidade social aumenta com o tamanho da empresa, é dominante na grande empresa e minoritário na pequena e média empresa.

Tal resultado mostra as dificuldades da implantação na prática dos desejos dos consumidores, há um descompasso entre os desejos e a realidade do tecido produtivo brasileiro, que é constituído muito majoritariamente por pequenas e médias empresas. A grande empresa é responsável por 59% do grupo construído de indicadores dos melhores resultados, enquanto a pequena empresa participa com 20% e a média com 21%.

Observa-se ainda que o número de empresários partidários por padrões mais elevados cresce, mas certamente não há ainda uma unanimidade para a adoção de uma efetiva ação estratégica integrada dentro da responsabilidade social.

Há quase uma unanimidade em relação ao interior da empresa (empregados, fornecedores e clientes), sendo as maiores resistências quanto na atuação com o extramuros da empresa. O Instituto Akatu mostra ainda, como resultados, que 80% das empresas nacionais desejam expandir sua atuação social.

Uma outra pesquisa foi levada a cabo pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, *Ação social das empresas nas regiões Sudeste e Nordeste*. Consideraram os pesquisadores que, ação social empresarial, era qualquer atividade que as empresas realizassem, visando o atendimento às comunidades nas áreas de assistência social, alimentação, saúde, educação, entre outras, em carácter voluntário, excluindo-se as

executadas por obrigação legal. O último levantamento foi realizado em 2003 (divulgado em junho de 2005), para uma amostra de cerca de 6.000 empresas e os principais resultados foram os seguintes:

- 1 Realização, em carácter voluntário, de algum tipo de ação social para as comunidades
Por regiões e Estados do Brasil: No Sudeste, para 71% do total de empresas e no Nordeste, para 74%, há a realização, em carácter voluntário, de algum tipo de ação social para as comunidades. Comparativamente a uma pesquisa anterior de 1999, realizada também pelo IPEA, os dados de 2003 mostram um crescimento generalizado do percentual do número de empresas que atuam na área social, seja no total, estado, porte e setor de atividade económica. Por estados, no Sudeste, Minas Gerais é o que atinge um maior número de empresas, em 2003, 81%, São Paulo tem 68%, enquanto no Nordeste, o maior percentual em número de empresas, é da Bahia, que detém 76%. Por porte da empresa: A grande empresa (mais de 500 empregados) atinge 96%, enquanto a pequena (1 a 10 empregados), só chega a 70%. Por setor de atividade económica: o maior percentual vai para agropecuária, silvicultura e pesca, com 86% e o menor para a construção civil, com 46%.
- 2 Combate à fome
Somente 31% das empresas do Nordeste e 28% do Sudeste realizaram algum tipo de ação nesse sentido, majoritariamente de doação de alimentos.
- 3 Volume dos investimentos privados
O total em 2003 é de R\$ 3,1 bilhões, ou cerca de 0,4 % do PIB, da região do Sudeste, quando em 1998 era de 0,6% e no Nordeste de R\$ 505 milhões, 0,2% do PIB da região, tanto em 2003 como em 1999.
- 4 Filantropia
Quando o motor da atuação é a filantropia das doações como caridade, a metade é doada diretamente pelos donos das empresas e o restante, doado a organizações filantrópicas ou religiosas, sendo um residual, as atuações diretas para a ação social.

Estas conclusões que acabamos de apresentar, são relevantes em si, mas também porque dão subsídios para as parcerias público/privadas no campo social, muito embora com a definição adotada (embora afirmem os pesquisadores que explicitamente foi “deliberadamente ampla”), esta afirmação não é auto-explicativa do porquê dessa tão grande amplitude, que leva a resultados muito perto da unanimidade, o que talvez não seja a real situação da responsabilidade social no Brasil na atualidade.

Quanto ao exercício de avaliação na prática da responsabilidade socioambiental de cada empresa individualmente no Brasil, com um relatório publicado para o conhecimento do público, duas iniciativas, com carácter voluntário se destacam:

- o *Guia de Elaboração do Balanço Social*, do Instituto Ethos, com sua primeira versão lançada em 2001;
- o *Balanço Social* do Instituto Brasileiro de Análise Social e Econômica (Ibase/Betinho, 2004), iniciado em 1997, no qual a participação das empresas brasileiras (somadas as suas receitas líquidas) já representa mais de 10% do PIB brasileiro.

O Instituto Ibase/Betinho desenvolveu um questionário de balanço social, em que são solicitados diferentes indicadores: sociais (internos e externos), ambientais, de corpo funcional, de informações relevantes e quanto ao exercício da cidadania empresarial. De referir que o Ibase/Betinho adverte que, o selo que este fornece e poderá ser utilizado pelas empresas que publicarem o balanço utilizando o modelo do Ibase/Betinho, não será fornecido a empresas de cigarro/fumo/tabaco/armas de fogo/munições/bebidas alcoólicas, ou que estejam envolvidas em denúncias e/ou processos judiciais relativos à exploração de trabalho infantil e/ou a qualquer forma de trabalho forçado ou de exploração sexual de criança ou adolescente (IBASE, 2004).⁵

REFERENCIAIS DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS E OUTRAS INICIATIVAS

Constituem referenciais do conceito de responsabilidade social das empresas: a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948); a Declaração Tripartite da OIT, relativa aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (1998); a Declaração Tripartida sobre empresas Multinacionais e a Política Social (OIT); a Carta dos Direitos Fundamentais da UE (2000); o Global Compact, das Nações Unidas (2000) e os princípios orientadores da OCDE quanto às empresas multinacionais (JUNHO 2000).

Uma iniciativa importante em relação à responsabilidade social é a do Global Compact, das Nações Unidas, que conclama as empresas a adotarem e apoiarem, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Já foram adotados por mais de 1.500 empresas de 50 diferentes países, que têm buscado incorporar os princípios do Pacto Global às suas estratégias de negócios. Os princípios são:

- *Direitos humanos*: Princípio 1: as empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente; Princípio 2: certificar-se de que suas próprias corporações não estejam sendo cúmplices de abusos e violações de direitos humanos.
- *Trabalho*: Princípio 3: as empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; Princípio 4: a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; Princípio 5: a erradicação efetiva do

trabalho infantil; Princípio 6: eliminar a discriminação com respeito ao empregado e ao cargo.

- *Meio ambiente*: Princípio 7: As empresas devem adotar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; Princípio 8: desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; e Princípio 9: incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias limpas que não agredem o meio ambiente.

Uma segunda iniciativa é a ISO 8000 - *Social Accountability 8000* (SA 8000), que parte das normas ISO anteriores e ainda da Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU, estipulando também normas socialmente responsáveis para as empresas seguirem, em relação ao trabalho infantil, trabalho forçado, segurança e saúde no trabalho, liberdade de associação, discriminação (sexo, raça, gênero, política e nacionalidade, etc.) e jornada de trabalho.

Em 1997 foi fundada a *Social Accountability International* (SAI), uma organização não governamental sediada nos Estados Unidos, responsável pelo desenvolvimento e supervisão da norma internacional (SA 8000) e o mecanismo utilizado pela norma segue os mesmo padrões das normas de qualidade, apresentando um sistema de auditoria similar ao ISO 9000.

Seus requisitos são baseados nas normas internacionais de direitos humanos e nas convenções da OIT. Visa que uma entidade independente possa poder confirmar por meio de critérios objectivos, a atuação correta da empresa em relação a questões referentes ao trabalho infantil, ao trabalho forçado, à saúde e à segurança, à liberdade de sindicalização e ao direito de negociação coletiva, à discriminação, às práticas disciplinares, às horas de trabalho, à remuneração, ao sistema de gestão de responsabilidade social e outros.

Os principais pontos abordados são: trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho, remuneração, sistemas de gestão.

A norma SA 8000 exige expressamente das empresas certificadas, que estas comprem seus produtos semi-acabados unicamente a empresas que aceitem observar os padrões estabelecidos e que as controlem. Isso inclui que, os fornecedores se comprometem igualmente a comprar seus produtos semi-acabados apenas a empresas que igualmente se comprometam a cumprir as disposições da norma SA 8000 e a informar o comprador imediata e completamente sobre o estabelecimento de relações comerciais com novos fornecedores.

Estima-se que hoje existam apenas 354 empresas que são certificadas pela SA 8000 e no Brasil existem 50.

TRABALHO INFANTIL

Já em 1919 a OIT aprovava uma medida limitando em 14 anos a idade limite para contratação de jovens pela indústria e outras convenções foram aprovadas proibindo o trabalho infantil no mar, na pesca, na agricultura e na mineração.

Ao longo do século vinte foram várias as medidas divulgadas pela OIT, voltando seus esforços para ampliar progressivamente o espectro de atividades laborais a serem reguladas quanto ao aspecto de idade mínima de ingresso e quanto às restrições a serem observadas em relação ao trabalho dos jovens; no total foram 17 normas entre convenções e recomendações.

A proibição do trabalho infantil foi, em 1959, incluída na Declaração dos Direitos da Criança, proclamada na Assembléia Geral das Nações Unidas.

A argumentação, por antigos padrões educacionais e morais, de que é melhor ter os menores no trabalho do que na rua, não colhe. Pelos padrões atuais, o lugar de criança é na escola. Nesse campo haverá pouco a discutir ou a não se querer lidar com a realidade dos fatos. O Brasil tem de retirar as crianças da rua e de qualquer atividade produtiva, muito especialmente da mineração e colocá-las na escola (PASTORE, 1995).

No mundo, segundo a OIT existiam em 2002, cerca de 350 milhões de crianças, entre os 5 e 17 anos, envolvidos com alguma atividade econômica. Entre elas, são cerca de 250 milhões as submetidas a condições consideradas de exploração, ou seja, uma em cada seis no Mundo. Destes, 170 milhões trabalham em condições perigosas e 76 milhões tem idade inferior a 10 anos. Na América Latina e no Caribe vivem 17 milhões, ou seja, 8% do total, na Ásia vivem 127 milhões e no Norte de África do Norte e Oriente Médio, 13 milhões, na África 48 milhões. Nos países industrializados, 2,5 milhões e no Leste europeu são 2,5 milhões (OIT, 2002).

A Constituição do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e as convenções internacionais que o Brasil subscreveu, proibem de forma absoluta o trabalho infantil por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos. No Brasil de 2005, no término da primeira metade da primeira década do século XXI, existem ainda 5,8 milhões de crianças em trabalho infantil, entre 5 a 14 anos, muito embora tenha havido uma queda muito notável, ao longo de mais de 10 anos.

Um positivo caminho tem sido desenvolvido, através de políticas e atuações públicas (federais, estaduais e municipais) e o PETI-Programa pela Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil, que foi criado em 1996, tem tido uma contribuição importante na diminuição, muito significativa, do trabalho infantil. Em 1995 existia um total de 7,5 milhões de crianças trabalhando (entre 5 a 15 anos), que se reduziram para 4,8 milhões em 2003, último ano disponível das estatísticas quantitativas, correspondendo ainda a 7,5% da população nesta idade, mas representa uma redução de 48% no uso de mão-de-obra neste período (PNAD, 2003; SCHWARTZMAN, 2004). Contribuíram

para a sua redução, uma legislação muito apertada, que dá tolerância zero para o trabalho até aos 16 anos, os programas governamentais designados por Bolsa-escola e PETI, além do esforço da OIT junto dos governos dos países onde se observa maior contingente de trabalho infantil.

No Brasil é nas regiões Nordeste e Sul onde se localiza o maior percentual, sendo a área rural e as regiões metropolitanas (NOGUEIRA, 2003), os principais redutos e ainda só as atividades agrícolas são responsáveis por cerca de 2,1 milhões de trabalhadores infantis. Mas mesmo se tomarmos o exemplo do Norte, só no Estado do Pará encontram-se 147.454 crianças trabalhando, cerca de 50% do total da Região Norte, sendo que 30 mil encontram-se na região metropolitana de Belém, principalmente no trabalho doméstico, como vendedores e transportadores de rua, no lixão e em pedreiras.

Embora se tenha pouca precisão nas estatísticas brasileiras por setores de atividade, estima-se que o maior contingente de trabalho infantil está na agricultura, com mais da metade do total, seguida pelos trabalhos domésticos e pelo comércio, linhas de produção e transporte e finalmente, a construção e a mineração.

Mas ainda existe muito que precisa ser realizado e o dia 12 de junho de 2005 foi o *Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil na Mineração*, por iniciativa da OIT, instituído também oficialmente no Brasil:

“No Brasil, a mobilização tratará do tema, em especial no mundo informal da mineração, mas terá como centro a luta contra todas as formas, marcando a implementação de ações de cidadania e inclusão social de crianças e adolescentes precocemente inseridos no mundo do trabalho, expostos à situação de violência e exploração que comprometem seu desenvolvimento pleno” (OIT, 2005B).

Estima-se que mais de um milhão de crianças trabalham no mundo na mineração, informal e garimpos. O dia vem sendo comemorado desde 2002, e a cada ano um tema é escolhido (em 2003, a exploração sexual das crianças e adolescentes e, em 2004, o combate ao trabalho infantil doméstico).

Já em 2004, o Presidente da República, Lula da Silva e os governadores dos estados do Brasil, assumiram um compromisso para priorizar a implementação de políticas para eliminação do trabalho infantil no Brasil e, em 2005 em Genebra, na sede da OIT, foi assumido o compromisso entre quinze países e a OIT, incluindo o Brasil, na pessoa do Diretor-geral do DNPM, representando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e no discurso de boas-vindas do Presidente da OIT afirmou que os acordos tripartites em relação à eliminação do trabalho infantil no setor da Mineração destinam-se a eliminar uma das piores formas de trabalho infantil, como foi definido na Convenção 182, e na Recomendação 190, assim como na lista estabelecida pelo governo em 2000, e acrescentou:

“O nosso programa orgulha-se deste compromisso das diferentes instituições brasileiras, governamentais e não governamentais que decidiram aderir formalmente a este Pacto, possibilitando a intervenção futura de maneira articulada na cadeia produtiva da Mineração e nas políticas sociais das localidades que forem identificadas como de risco de ocorrência de trabalho infantil. (...) Boa sorte na implementação das ações necessárias para efetivamente combater o trabalho infantil no setor da Mineração até o ano de 2010, como previsto no Plano de Trabalho que o senhor compartilhou com nossos colegas da OIT-IPEC”. (Carta do Presidente da OIT ao Diretor-geral do DNPM, 2005a)

Entretanto a partir das indicações do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no *Mapa Indicativo do Trabalho Infantil* (2005) e da metodologia da OIT, já estão identificadas bem mais de uma centena de focos de incidência do mesmo em algumas importantes atividades do setor mineral. Diretamente nas pequenas empresas de mineração e indiretamente, em fornecedores das cadeias de valor do setor minero-metalúrgico e da construção, como é principalmente o caso do carvão vegetal, utilizado na indústria de ferro-gusa, um produto da cadeia de valor da siderurgia, e diversos insumos de material de construção, como telhas, tijolos e outros produtos de cerâmicas e olarias (ver Lima, 2005), além dos artefatos de cimento, gesso, peças forjadas de aço e ferro, artesanato de pedras ornamentais, como a pedra-sabão, sal, ou ainda dos garimpos, principalmente os de pedras preciosas e semipreciosas.

No caso brasileiro, pelas observações empíricas do MTE (2005), uma enorme tarefa cumpre desde já às instituições públicas brasileiras e, infelizmente, são somente estas as pistas de pesquisa, porque conforme ressalta Lima (2005):

“O número mais significativo para ser utilizado no balizamento dos diagnósticos e ações no combate ao trabalho infantil em atividades não agrícolas, foi de 4.766.697 crianças e adolescentes, gerado pelo PNAD/IBGE para o ano de 2003. A melhoria destes indicadores depende de instituições como o DNPM e IBGE”.

Não existem dados quantitativos que nos indiquem, com precisão, o número de trabalhadores infantis desagregados pelos Estados da Federação e os municípios, só se tendo números totais e algumas macro-atividades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um pacto entre o Brasil e a OIT foi assinado em junho de 2005, implicando em um conjunto de ações que gerem em todo o território nacional, a erradicação do trabalho infantil no setor mineral até daqui a cinco anos, atividades que passarão a estar a cargo de diversas entidades públicas ligadas diretamente ao MME - Ministério das Minas e Energia, como é o caso do DNPM - Departamento Nacional da Produção

Mineral, que subscreveu o Pacto em Genebra em nome do Brasil e uma constelação de outras instituições públicas, MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e MS - Ministério da Saúde, juntamente com a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, IBRAM e diversas entidades representativas dos empresários e trabalhadores, “estão dedicados à busca de fórmulas para viabilizar o compromisso simbolicamente assumido em Genebra” (DNPM, 2005).

Uma primeira questão se prende à identificação precisa dos locais onde existem focos de Trabalho Infantil, as estatísticas e indicadores nacionais, tanto do IBGE como do MTE são relativamente muito imprecisos, para depois se tomarem ações, certamente com os municípios envolvidos.

A segunda questão depende de vontade e competência dos poderes públicos.

A terceira e última questão depende do grau de engajamento do tecido empresarial do setor mineral, que embora não utilize intra-muros o trabalho infantil, se mobilize para ajudar a extirpar esse trabalho, na cadeia de valor, no mesmo mercado onde ele atua ou atuam os seus fornecedores. O caso da construção, geralmente em pequenas obras e em materiais, é muito significativo em termos de utilização de trabalho de menores.

1 Embora o conceito de responsabilidade socioambiental ainda possa ser confundido, à luz de uma cultura empresarial passadista, com uma mera questão de cosmética ou uma mera manipulação do politicamente correto, entregue ao departamento de marketing ou ao de relações públicas.

2 Também, segundo a mesma pesquisa, 18% dos consumidores brasileiros deixaram de comprar um produto, como forma ativa de punição a uma determinada empresa e num subgrupo da pesquisa chamado de “conscientes”, essa percentagem atinge 44%.

3 No caso das empresas, as partes interessadas (stakeholders), são os seus acionistas (stockholders), mas também os seus trabalhadores, os clientes, os fornecedores, a comunidade onde a empresa está inserida ou afetada e ainda os consumidores.

4 O que era aceito em 1970, está nos antípodas do que é politicamente correto em 2005 !: “there is one and only one social responsibility of business – to use its resources and engage in activities designed to increase its profits so long as it stays within the rules of the game, which is to say, engages in open and free competition without deception or fraud.”, Milton Friedman, *The Social Responsibility of Business is to Increase its Profits*, *The New York Times Magazine*, September 13, 1970.

5 Também o Instituto Ethos desenvolveu, com base no sistema ISO, indicadores sociais divididos por sete temas: valores e transparência, público interno, meio ambiente, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e sociedade (Instituto Ethos, 2005).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DNPM (2005), **Gestão mineral em destaque**: boletim informativo do DNPM, DNPM-Departamento Nacional da Produção Mineral/MME, ano 1, n. 6, Junho.

Equipe Plug (2005), **Tudo pelo social?**, Equipa Plug/Curso Abril de Jornalismo, São Paulo.

Grayson, D.; Hodges, A. (2002), **Compromisso social e gestão empresarial**, Publifolha, São Paulo.

IDICT (2003), **Workshop-Responsabilidade social das organizações**, IDICT-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, 7-8 de Maio, Castelo Branco/Portugal.

Instituto Akatu (2005a), **Descobrimos o consumidor consciente**, Instituto Akatu, Imprensa Oficial, São Paulo. http://www.akatu.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=section_tipo1&url=http://www.akatu.net/areas/publicacoes/inc_conteudo_publicacoes.asp, acesso em 23/05/2005:

Instituto Akatu (2005b), **Responsabilidade Social Empresarial: um retrato da realidade brasileira**, Instituto Akatu, Imprensa Oficial, São Paulo. http://www.akatu.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=section_tipo1&url=http://www.akatu.net/areas/publicacoes/inc_conteudo_publicacoes.asp, acesso em 28/05/2005.

Instituto Ibase/Betinho (2004), **Balanco Social Anual**, Instituto Ibase/Betinho, São Paulo.

Instituto Ethos (2005), **Indicadores referenciais com base no sistema ISO**, Instituto Ethos, São Paulo.

IOS (2004), Rede Sindical - **Boletim das Redes Sindicais**, IOS-Instituto Observatório Sindical, n. 40, maio.

IPEA (2005a), **A iniciativa privada e o espírito público: a evolução da ação social das empresas privadas nas regiões Sudeste e Nordeste**, IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, junho, Brasília.

IPEA (2005b), **Pesquisa ação social das empresas - 2a edição**, (Sudeste e Nordeste), IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, junho, Brasília.

IPEA (2004), **Pesquisa ação social das empresas - 2a edição**, resultados da primeira etapa, documento-resumo: PrimeiraEtapa2004.doc, IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 4 de dezembro, Brasília.

Lima, Maria Helena M. Rocha (2005), **A questão do trabalho infantil na mineração**, CETEM-Centro de Tecnologia Mineral/MCT-Ministério da Ciência e Tecnologia, Trabalho apresentado ao VII ENGEMA - Encontro Nacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, Rio de Janeiro, 9 a 11 de novembro.

MTE (2005), **Mapa de indicadores de trabalho da criança e do adolescente**, SIT/MTE- Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília.

Mendes, Fernando Ribeiro (2004), **Responsabilidade social da empresa**, Janus 2004, Lisboa.

Ministério do Trabalho e Emprego (2004), **Mapa indicativo do trabalho infantil**, 3ª edição, Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília.

Ministério do Trabalho e Emprego (2004), **Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, Brasília.

Nogueira, Carmen Siqueira Ribeiro dos Santos (2003), **Trabalho infantil e famílias em Regiões Metropolitanas brasileiras**, Dissertação apresentada ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Mestrado em Economia Social e do Trabalho Campinas.

OIT (2005a), **Assinatura de compromisso pelo Brasil de Erradicação do Trabalho infantil na mineração**, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, Carta da OIT ao Diretor-geral do DNPM, Genebra.

OIT (2005b), 12 de junho, **Dia Mundial contra o Trabalho Infantil**, OIT - Organização Mundial do Trabalho, Brasília.

OIT (2002), **Every child counts: new global estimates on child labour**, OIT- Organização Mundial do Trabalho, Genebra.

Pastore, José (1995), **O trabalho infantil**, Jornal da Tarde, 6 de dezembro.

PNAD (2003), **Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio**, IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro.

Schwartzman, Simon (2004), **Anexo estatístico do trabalho infantil, 1992-2002**, site do autor.

Schwartzman, Simon; Schwartzman, Felipe (2004), **Trabalho infantil no Brasil**, versão de 2004, com dados atualizados até a PNAD 2002 (primeira edição, 1998), OIT- Organização Internacional do Trabalho, Brasília.

UE (2001), **Promover um Quadro Europeu para a Responsabilidade Social das Empresas**, UE-União Europeia, Bruxelas.